



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 062/2016
Pregão: 036/2016
Registro de Preços 021/2016

Validade: 12 (doze) meses

A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 036/2015 – Registro de Preços 020/2016, resolve registrar os preços dos serviços constantes nesta ata das seguintes empresas, doravante denominadas fornecedoras.

01) Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, sediada a Estrada da Barrinha, s/n, Zona Rural, Ubá – MG. Inscrita no CNPJ 05.266.324/0004-32 e Inscrição Estadual 00101138070369, neste ato representada pelos seus procuradores, os Srs. Gilson Almeida Vilela, RG MG-498.448, CPF 295.557.106-78 e Janilto Santos Machado, RG MG-7.745.428, CPF 003.241.586-96, doravante denominada simplesmente EMPRESA.

Tendo em vista que a EMPRESA foi vencedora, PREGÃO 036/2016– PROCESSO 062/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 02 de Janeiro de 2016, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94 tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2016 registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da secretaria municipal de saúde .

1.2 CLÁUSULA 2- DO PRAZO

2.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço registrado nesta Ata será requisitado através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de pedido do setor de compras, cabendo a mesma tomar as providências legais.

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO

4.1 A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludem, o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e Leis nº. 8.883/94 e nº. 8.648/98.

CLÁUSULA 5 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento será nos termos do art.73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6 - DOS PREÇOS

6.1 Os preços são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	1920	kg	Recolhimento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar, gerado pelas unidades de Saúde, PSFs, laboratório, consultório dentário, farmácias, pronto socorro, hospitais e clínicas da Prefeitura Municipal de Rodeiro. A empresa deverá recolher quinzenalmente este lixo. Local de armazenamento do lixo deverá ser indicado pela PM de Rodeiro, e o destino final do lixo forma e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora.	R\$ 6,00	R\$ 11.520,00

6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a execução dos serviços constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA 7 - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço e pesagem do lixo hospitalar, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões CRF do FGTS, CND da Receita Federal, entregue no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do MUNICÍPIO:

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
- Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.

8.2 – DA DETENTORA DA ATA :

- Prestar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos hospitalares.
- Fornecer mensalmente laudo detalhado atestando o tratamento e a destinação final dos recolhidos no Município de Rodeiro.

CLAÚSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro Nº 021/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 É justo motivo para a rescisão da Ata de Registro Nº 021/2016 a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

9.3 A EMPRESAS reconhecem os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

9.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO poderá aplicar à EMPRESA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida à ordem de classificação dos produtos registrado mediante a elaboração da nota de empenho.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A presente Ata de Registro Nº 021/2016 reger-se-á pela Lei nº 10.520/ 02 e pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da mesma.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A EMPRESA assume integral responsabilidade pela entrega dos materiais, bem como a sua qualidade das mesmas, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata de Registro Nº 021/2016 e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

12.3 Ficam vinculados a esta ATA e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da EMPRESA.

12.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

12.5 A EMPRESA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

12.6 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Empresa de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.7 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica, ou desnecessário o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA 13 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

13.1 Não poderão a EMPRESA, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata de Registro Nº 021/2016;

13.2 A presente Ata obriga as partes Prefeitura Municipal de Rodeiro e seus sucessores a qualquer título;

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata de Registro Nº 21/2016 ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro, 02 de Janeiro de de 2017.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Rodeiro

Gilson Almeida Vilela
Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda

Janilto Santos Machado
Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda

Testemunhas:

1- _____ 2- _____